MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Caçapava e Município de Caçapava
ASSUNTO: Análise da existência de emendas parlamentares orçamentárias no Município de Caçapava e acompanhamento do respectivo procedimento, inclusive no que tange à conformidade com as leis orçamentárias, transparência e rastreabilidade

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigos 91 e 97 da Constituição Estadual; artigos 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 8º da Resolução CNMP nº 174 e pelo art. 4º da Resolução nº 934/2015-PGJ-CPJ-CGMP;

CONSIDERANDO que o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal confere ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 934/2015-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015, disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em **23 de outubro de 2025**, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (ADPF 854/DF), foi proferida decisão monocrática que estendeu aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios determinações relativas à transparência e rastreabilidade das emendas**

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003500 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

parlamentares federais, impondo que "*a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade*";

CONSIDERANDO, ainda, que se consignou expressamente que "*também os processos legislativos orçamentários estaduais, distrital e municipais — bem como a execução das respectivas emendas parlamentares — devem ser conformados aos parâmetros desta Corte para assegurar transparência e rastreabilidade*", sob pena de configuração de "paradoxo" constitucional em que "*o orçamento federal passaria a observar padrões adequados de publicidade e controle, enquanto os orçamentos subnacionais permaneceriam à margem das mesmas salvaguardas constitucionais*";

CONSIDERANDO que o artigo 163-A da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória aplicável a todos os entes federativos, estabelece que "*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público*";

CONSIDERANDO que, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, as normas do processo legislativo orçamentário federal são de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, aplicando-se o princípio da simetria (ADI 6.308, Rel. Min. Roberto Barroso; ADI 5.274, Rel. Min. Cármen Lúcia; ADI 7.060, Rel. Min. Dias Toffoli; ADI 2.680, Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO que, na ADI 5.646 (Rel. Min. Luiz Fux), o Supremo Tribunal Federal assentou que "*as normas constitucionais de reprodução obrigatória, por possuírem validade nacional, integram a ordem jurídica dos Estados-membros ainda quando omissas em suas Constituições estaduais, inexistindo qualquer discricionariedade em sua incorporação pelo ordenamento local*";

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003500 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio do Comunicado SDG nº 28/2025, alertou expressamente as Prefeituras e Câmaras Municipais paulistas que instituíram emendas parlamentares impositivas aos seus orçamentos acerca dos cuidados a serem observados nos processos de planejamento, indicação, execução e monitoramento;

CONSIDERANDO que o referido Comunicado recomendou que "*Prefeituras e Câmaras promovam ajustes legais, normativos e operacionais necessários para fortalecer o controle, a rastreabilidade e a eficácia da execução das emendas parlamentares, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as boas práticas de governança pública*";

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou também a Resolução nº 17/2025, que traz uma série de exigências e diretrizes sobre a instituição e fiscalização das emendas parlamentares orçamentárias;

CONSIDERANDO que o Município de Caçapava pode receber recursos oriundos de emendas federais ou estaduais bem como pode ter instituído emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, circunstância que demanda verificação quanto à adequação da legislação local e dos procedimentos adotados aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes;

CONSIDERANDO que a insuficiência dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares aos orçamentos estaduais, distrital e municipais dificulta o controle social e favorece desvios e outras práticas inconstitucionais, conforme noticiado por organizações da sociedade civil em petição apresentada nos autos da ADPF 854/DF;

CONSIDERANDO que, segundo estudos técnicos mencionados na ADPF 854/DF, apenas 3 (três) dos 27 (vinte e sete) Estados brasileiros divulgam informações completas sobre as emendas parlamentares, enquanto 23 (vinte e três) Estados divulgam apenas informações incompletas, e uma parte significativa dos Municípios (37%, ou 122 municípios em amostra de 329 entes avaliados) não divulga quaisquer informações sobre emendas parlamentares recebidas;

CONSIDERANDO que a reprodução de práticas ilícitas em Estados e Municípios, no curso de processo de conformação das emendas parlamentares

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003500 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

federais à Constituição, sob a condução do Supremo Tribunal Federal, desafia a Carta Maior e a autoridade da Suprema Corte, além de demonstrar desprezo pelos cidadãos carentes de acesso a serviços públicos, em meio a notórias dificuldades fiscais;

CONSIDERANDO que a limitação dos parâmetros de transparência e rastreabilidade apenas ao plano federal acarretaria prejuízo ao planejamento e à execução de políticas públicas, que não se desenvolvem em compartimentos estanques, mas em fluxos financeiros e administrativos integrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que grande parte das políticas públicas — como na área da saúde, da educação, da assistência social e da infraestrutura — depende da arquitetura cooperativa do federalismo brasileiro e de recursos oriundos de diferentes fontes, sendo imperioso que todos os níveis federativos operem com padrões elevados de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a prevalência do modelo federal impõe ao Ministério Público Estadual a adoção de soluções progressivas, dialogadas e orientadas à transformação das causas sistêmicas dos problemas relacionados à opacidade e à ausência de rastreabilidade das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais;

CONSIDERANDO que a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento constitui medida preventiva e orientadora destinada a assegurar a plena conformidade dos procedimentos municipais aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes, em consonância com o princípio da colaboração entre os órgãos públicos e com o dever de tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve pautar-se pela prevenção de ilegalidades e pela orientação aos gestores públicos, buscando-se a solução extrajudicial dos conflitos sempre que possível, nos termos do disposto na Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO - PAA**, com o objetivo de:

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003500 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) Apurar a existência e a adequação de normas municipais (Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, decretos, portarias, instruções normativas, manuais orientativos etc.) que disciplinem o recebimento, a aprovação, a execução e o controle de emendas parlamentares;

b) Verificar a observância, pelo Município de Caçapava, do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Constituição Federal, nos termos fixados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quanto à transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares, incluindo as de origem estadual e federal;

c) Avaliar a existência e a adequação de mecanismos de transparência ativa e de rastreabilidade "ponta a ponta" quanto à origem (parlamentar proponente), à destinação (beneficiário final) e à execução (física e financeira) dos recursos oriundos de emendas parlamentares;

d) Acompanhar a observância das recomendações constantes do Comunicado SDG nº 28/2025 e na Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outro ato que venha a substituí-los ou complementá-los;

e) Orientar e colaborar com os órgãos municipais para a adequação da legislação e dos procedimentos aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes, em prazo compatível com estipulado pelo Supremo Tribunal Federal de que a execução das emendas parlamentares no exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal;

f) Prevenir a ocorrência de irregularidades e de práticas lesivas ao patrimônio público decorrentes da criação ou da execução das emendas parlamentares.

E, para os fins acima propostos, **DETERMINO**:

1) Registre-se o presente procedimento no SIS-MP Digital, nos termos do art. 5º, §1º da Resolução nº 934/15 – PGJ – CGMP;

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003500 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2) Encaminhe-se cópia desta portaria ao Prefeito do Município de Caçapava, ao Presidente da Câmara Municipal de Caçapava, e ao Controlador-Geral do Município, para ciência e adoção das providências cabíveis;

3) **Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Caçapava**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;

g) Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;

h) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003 5003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

i) Se há divulgação, em tempo real, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

j) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

k) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

l) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

m) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
- Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;
- Atas de sessões ou de reuniões de comissões que trataram da análise e votação de emendas parlamentares nos exercícios de 2024 e 2025;

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003500 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;
- Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;
- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

4) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Caçapava, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias, inclusive de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025;

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

g) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

h) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais, inclusive se são levantados eventuais impedimentos de ordem técnica para execução, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024;

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003500 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

i) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda;

j) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

k) Se há registro contábil específico dos recursos de emendas individuais impositivas no sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a codificação exigida para identificação da origem e destinação dos recursos;

l) Se é realizada comunicação do recebimento de recursos oriundos de emendas federais ou estaduais ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 8º, parágrafo único da LC 210/24;

m) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

n) Se há divulgação, em tempo real, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente; número e identificação da emenda; descrição do objeto e finalidade da despesa; órgão ou entidade executora ou entidade beneficiária; valor autorizado, valor liberado e valor executado; número da conta bancária utilizada; destinação específica, indicando se destinada a custeio ou investimento; instrumento jurídico vinculado, quando houver, com número de processo administrativo; prazo para aplicação dos recursos; plano de trabalho. Ainda, se há divulgação, em tempo real, de alterações, acréscimos, reduções ou cancelamentos de emendas.

o) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

p) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe pagamento de despesas com

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003500 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

q) Se as emendas parlamentares relacionadas à área da saúde pública são previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do SUS;

r) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;

s) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;

t) Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025;

u) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

v) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

- Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas;

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003 5003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025;

- Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025;

- Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentária correspondentes;

- Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas;

- Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas;

- Comprovantes de registro contábil no sistema AUDESP com a codificação específica para emendas parlamentares;

- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos.

5) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Social (CAOPP) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento;

6) No prazo de 10 dias, realize a d. Serventia pesquisa por meio do site transfere.gov (consulta por favorecido) e do portal de transparência do Estado de São Paulo (filtrar nos painéis por "municípios") a fim de aferir se houve recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares federais ou estaduais pelo município de Caçapava nos anos de 2024 e 2025. Na

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003 5003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

sequência, certifique-se o achado, indicando origem, parlamentar, valor recebido e data, se possível com print da tela.

7) Com a(s) resposta(s) ou decorrido o prazo, tornem imediatamente conclusos. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

8) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Caçapava, 10 de fevereiro de 2025.

Lucas Mostaro de Oliveira

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MOSTARO DE OLIVEIRA**, em 11/02/2026 às 11:35.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0220.0000046/2026** e código c8a81d8c-ea84-4ea1-9086-4774127ec642.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003500 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Caçapava

Ofício MP nº 79/2026 - PJ de Caçapava

Ref. PAA nº 0220.0000046/2026

(ao responder, favor usar este número como referência)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caçapava,

Cumprimentando-o, encaminho o presente ofício, acompanhado de cópia da portaria de instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento - PAA nº 0220.0000046/2026, no qual, REQUISITO de Vossa Excelência, que informe:

1. Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
2. Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
3. Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);
4. Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;
5. Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
6. Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;
7. Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;
8. Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
9. Se há divulgação, em tempo real, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
10. Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;
11. Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003 5003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12. Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;
13. Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
- Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;
- Atas de sessões ou de reuniões de comissões que trataram da análise e votação de emendas parlamentares nos exercícios de 2024 e 2025;
- Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;
- Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;
- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

Fixo o prazo de **30 (trinta) dias** para resposta.

Atenciosamente,

LUCAS MOSTARO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON HENRIQUE

Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

e-mail: adilsonhenrique@camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003500 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Caçapava

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MOSTARO DE OLIVEIRA**, em 11/02/2026 às 19:10.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0220.0000046/2026** e código 7f950774-2a9b-49b6-98c3-05118db4da68
.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340036003500 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.